

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



PORTARIA Nº 009/2024

DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria (IPCM)

O **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria**, no uso das suas atribuições legais, previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 048/2007, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria - IPCM.

Art. 2º - Este Código tem por objetivo:

- I** - estabelecer, no campo ético, regras específicas, reduzindo a possibilidade de conflitos entre o interesse privado e o dever funcional do servidor do Instituto;
- II** - assegurar aos integrantes do quadro do IPCM a manutenção da sua imagem e reputação, quando o seu atuar se pautar pelas normas estabelecidas neste Código;
- III** - estimular a observância e o aperfeiçoamento de regras de comportamento ético entre os servidores do Instituto, na sua relação com a sociedade.

Art. 3º - Os preceitos relacionados neste Código não substituem os deveres e proibições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coração de Maria.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Éticos Fundamentais

Art. 4º - A dignidade, o decoro e o zelo pelos recursos públicos são primados que devem nortear o servidor do IPCM no exercício do cargo ou fora dele, além dos seguintes princípios fundamentais:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM

Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – www.ipcm.ba.gov.br Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Rua Manoel Lucio Rocha | 58 | Centro | Coração de Maria-Ba

www.previdenciakoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AD3C573C81543BF69C0A7E70BDAAE017

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



I.- Ética: O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria (IPCM) compromete-se a agir com honestidade, integridade e transparência em todas as suas atividades e operações.

II. Respeito: O IPCM reconhece e respeita a dignidade, diversidade e direitos de todos os seus beneficiários, servidores e colaboradores, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso.

III. Legalidade: O IPCM compromete-se a cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis na gestão dos recursos e benefícios previdenciários.

Art. 5º - As atitudes do servidor do IPCM devem ser direcionadas para a busca de eficácia e para a preservação da imagem Instituição, sem perder de vista que o interesse público situa-se acima do interesse individual ou particular.

Art. 6º - O servidor do IPCM não desprezará o elemento moral de sua conduta, de modo que não terá que decidir apenas entre o conveniente e o inconveniente, mas também entre o ético e o antiético, e obedecerá rigorosamente aos princípios da legalidade, oficialidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º - Toda pessoa tem direito à verdade, não podendo o servidor do IPCM omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária ao interesse do contribuinte ou da Administração Pública.

Art. 8º - Salvo os casos de sigilo do IPCM, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência, que deve nortear os atos públicos.

Art. 9º - A utilização indevida de bem pertencente ao patrimônio do IPCM, ou o dano causado por descuido, representa ofensa a todos os cidadãos que direta ou indiretamente pagam tributos.

Art. 10 - Retardar o atendimento de uma demanda, deixando o cidadão interessado à espera de solução do problema, em razão de desídia ou ausência injustificada do servidor ao seu local de trabalho, caracteriza atitude antiética e compromete a imagem do Instituto.

Art. 11 - Todo servidor do IPCM deve trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão.

CAPÍTULO III

Dos Principais Deveres do Servidor do IPCM

Art. 12 - São deveres fundamentais do servidor do IPCM:

I - desempenhar, a tempo e com zelo e dedicação, as atribuições do cargo de que seja titular;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – www.ipcm.ba.gov.br Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



II - tratar com cortesia os beneficiários e demais usuários dos serviços prestados pela Previdência Municipal, respeitando sua capacidade e suas limitações, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

III - ter respeito à hierarquia, porém sem temor de representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

IV - resistir a eventuais pressões de superiores hierárquicos ou de qualquer pessoa que vise a obter favores, benesses ou vantagens indevidas, denunciando-as;

V - ser assíduo e pontual ao serviço, na certeza de que sua ausência ocasiona prejuízos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

VI - manter em ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

VII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da atividade fazendária;

VIII - manter-se atualizado com a legislação pertinente ao regime próprio de previdência social;

IX - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços previdenciários por quem de direito;

X - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe são atribuídas;

XI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se concretizam na adequada prestação dos serviços públicos.

XII - declarar-se impedido quando suas tarefas envolverem empresas ou entidades cujos sócios titulares, acionistas majoritários, administradores, presidentes ou diretores sejam seus parentes, consanguíneos ou afins, ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau.

XIII - Os servidores e colaboradores do IPCM devem evitar conflitos de interesses e agir sempre no melhor interesse dos beneficiários, priorizando a equidade e a imparcialidade em suas decisões.

XIV - É responsabilidade de todos os membros do IPCM manter a confidencialidade das informações dos beneficiários, protegendo sua privacidade e segurança em todos os momentos.

XV - O IPCM compromete-se a fornecer informações claras, precisas e oportunas sobre suas atividades, decisões e resultados, promovendo a prestação de contas e a confiança da comunidade.

XVI - Todos os membros do IPCM devem agir com honestidade, retidão e ética em todas as interações, evitando qualquer forma de corrupção, fraude ou conduta desonesta.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – www.ipcm.ba.gov.br Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



XVII - Os servidores do IPCM devem desempenhar suas funções com competência, diligência e respeito pelos beneficiários, fornecendo um serviço de qualidade e calor humano em todos os momentos.

XVII - Os servidores do IPCM devem promover um ambiente de trabalho colaborativo, solidário e respeitoso, fomentando a comunicação eficaz, o trabalho em equipe e o apoio mútuo entre todos os membros da instituição.

CAPÍTULO IV

Dos Principais Direitos do Servidor do Grupo Ocupacional Físico

Art. 13 - São direitos do servidor do IPCM, além daqueles previstos estatutariamente:

I - exercer suas atividades do dentro dos princípios de honradez e justiça, sem interferências econômicas, políticas ou administrativas que venham a prejudicar o bom andamento do serviço;

II - concorrer em igualdade de condições com os demais servidores a programas de treinamento e desenvolvimento que visem à sua capacitação e aperfeiçoamento, observados os critérios de seleção estabelecidos;

III - conhecer os requisitos que possibilitam seu desenvolvimento na carreira técnica ou gerencial;

IV - dispor de instalações físicas, equipamentos e instrumentos adequados ao exercício de suas atividades, de modo a evitar situações que exponham a sua integridade ou que possam comprometer seu desempenho funcional;

V - ter pleno conhecimento dos procedimentos, prazos e condições que lhe permitam o mais amplo direito de defesa em qualquer processo disciplinar contra si instaurado.

CAPÍTULO V

Das Vedações ao Servidor

Art. 14 - É vedado ao servidor do IPCM:

I - usar do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição ou influência para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar a reputação de outros servidores;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – www.ipcm.ba.gov.br Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



- III** - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer usuário do serviço;
- IV** - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para o desempenho de suas atividades;
- V** - permitir que simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os contribuintes ou com colegas hierarquicamente subordinados ou não;
- VI** - pleitear, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- VII** - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- VIII** - retirar da repartição, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- IX** - desviar equipamento do Instituto para atendimento a interesse particular;
- X** - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XI** - apresentar-se embriagado no serviço;
- XII** - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XIII** - exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;
- XIV** - utilizar senha própria ou de terceiros para acesso a sistema eletrônico com o intuito de lograr proveito para si ou para outrem;
- XV** - recusar-se a comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos em qualquer procedimento administrativo disciplinar, inclusive perante a Comissão de Ética;
- XVI** - constranger servidor ou terceiro a participar de evento com caráter político, partidário, ideológico ou religioso;
- XVII** - delegar ou transferir, com ou sem remuneração, a outro servidor ou terceiro, tarefa ou parte do trabalho de sua exclusiva competência;
- XVIII** - participar de viagem, encontro, seminário, congresso ou atividade semelhante custeada por quem possa ter interesse em decisão de sua competência;
- XIX** - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
 Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
 CNPJ: 09.293.914/0001-62 – www.ipcm.ba.gov.br Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Rua Manoel Lucio Rocha | 58 | Centro | Coração de Maria-Ba

www.previdenciakoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 AD3C573C81543BF69C0A7E70BDAAE017

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



CAPÍTULO VI

Sanções por Descumprimento

Art. 15 - Qualquer violação dos princípios, deveres ou obrigações estabelecidas neste Código de Ética estará sujeita a sanções disciplinares de acordo com as normas internas do IPCM e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Canal de Comunicação

Art. 16 - Todo aquele que tiver conhecimento de qualquer violação do Código de Ética do IPCM, deverá informar ao Instituto por meio do correio eletrônico ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br, pelo telefone (75) 3199-0903 ou diretamente na sede do Instituto localizada na Rua Manoel Lucio Rocha Nº 58 - Centro - Coração de Maria - Bahia, CEP 44250-000

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 17 Este Código de Ética reflete o compromisso do IPCM com a integridade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos de previdência social, visando garantir o bem-estar e a segurança financeira dos servidores municipais e suas famílias.

Coração de Maria, 25 de novembro de 2024

Washington Luís Ferreira de Oliveira
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – www.ipcm.ba.gov.br Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br